

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**THEO TÁVORA DE CASTRO BRANDÃO**

**O MÉTODO DA CRÍTICA AO DIREITO BURGUÊS EM PACHUKANIS:**

Uma análise comparativa do método de Pachukanis e Marx

São Paulo

2023

THEO TÁVORA DE CASTRO BRANDÃO

**O MÉTODO DA CRÍTICA AO DIREITO BURGUÊS EM PACHUKANIS:**

Uma análise comparativa do método de Pachukanis e Marx

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
à Faculdade de Direito da Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo, como  
requisito parcial para obtenção do título de  
bacharel em Direito, sob a orientação do Prof.  
Fernando Rister de Sousa Lima.

São Paulo

2023

## RESUMO

Este trabalho explora o método de crítica ao direito burguês empregado por Evgeni Pachukanis, focando-se na sua habilidade em adaptar e expandir o método marxista para o estudo do direito. O objetivo principal é demonstrar como Pachukanis não somente utilizou o método marxista, conforme exposto em "O Capital" de Marx, mas também o desenvolveu de forma criativa para aplicá-lo ao campo jurídico. Através de uma abordagem dialética materialista, Pachukanis analisa as condições materiais e as relações sociais de produção como forças motrizes na formação da história e da sociedade, vinculando a forma jurídica e as relações de produção capitalista. O estudo enfatiza que o direito, sob a ótica de Pachukanis, é uma estrutura intrínseca e reforçadora das relações de produção capitalista, desafiando as concepções convencionais do direito e propondo uma nova maneira de entender sua função e impacto na sociedade. Os resultados encontrados revelam a relevância duradoura da abordagem de Pachukanis para a crítica do direito contemporâneo, fornecendo uma base sólida para a análise crítica do direito na atualidade. As conclusões reforçam a importância de se estudar Pachukanis para compreender as inter-relações entre direito e capitalismo, e como sua metodologia pode ser aplicada para uma crítica mais profunda e abrangente do direito moderno.

**Palavras-chave:** Pachukanis. Método Marxista. Direito Burguês. Crítica Jurídica. Teoria Jurídica Marxista.

## ABSTRACT

This thesis conducts exploration of Evgeni Pachukanis method for critiquing bourgeois law, focusing on his adept adaptation and expansion of the Marxist methodology for legal studies. The primary aim is to demonstrate how Pachukanis not only employed the Marxist method as delineated in Marx's "Capital" but also creatively developed it for application in the legal sphere. Utilizing the dialectical materialist approach, Pachukanis examines material conditions and social production relations as fundamental driving forces in the shaping of history and society, linking legal form and capitalist production relations. The study underscores that law, from Pachukanis' perspective, is an intrinsic and reinforcing structure of capitalist production relations, challenging conventional legal conceptions and proposing a new understanding of its role and impact in society. The findings reveal the enduring relevance of Pachukanis' approach to contemporary legal critique, providing a solid foundation for critical analysis of law in the modern context. The conclusions emphasize the significance of studying Pachukanis to grasp the interrelations between law and capitalism, and how his methodology can be applied for a more profound and comprehensive critique of modern law.

**Key-words:** Pachukanis. Marxist Method. Legal Critique. Marxist Legal Theory.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	6
2 O MÉTODO EM MARX .....	11
2.1 Breve contextualização histórica e teórica da obra O capital .....	11
2.2 A dialética materialista de Marx .....	14
2.3 A Crítica à economia política.....	19
2.4. A perspectiva da totalidade concreta .....	22
2.5. O caminho de ascensão do abstrato ao concreto .....	24
3 O MÉTODO DE EXPOSIÇÃO DE PACHUKANIS NA OBRA TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO .....	28
3.1 Breve contextualização histórica da obra Teoria Geral do Direito e Marxismo .....	28
3.2 Considerações metodológicas realizadas por Pachukanis .....	30
3.4 A forma jurídica e o modo de produção capitalista .....	37
4 CONCLUSÃO.....	41
4.1 Fundamentos e Adaptação do Método Marxista por Pachukanis .....	41
4.2 Comparações Metodológicas entre Marx e Pachukanis .....	43
4.3 Relevância e Impacto da Adoção do Método Marxista por Pachukanis.....	46
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	49

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o método de exposição utilizado por Evgeni Pachukanis em sua principal obra “Teoria Geral do Direito e Marxismo” e compará-lo com o método de exposição adotado por Karl Marx em “O Capital”. O tema foi escolhido pela importância de se compreender a relação intrínseca do método marxista da crítica à econômica política com a crítica marxista ao direito.

A investigação aqui proposta visa apresentar um panorama sobre as abordagens metodológicas de ambos os teóricos, explorando como suas respectivas críticas às estruturas sociais e jurídicas são construídas, articuladas e apresentadas. Além disso, a pesquisa buscará analisar como Pachukanis interpretou e aplicou o método marxiano à sua crítica ao direito.

Tal análise tem particular importância, na medida em que proporciona uma compreensão de como o método da crítica à economia política pode ser adaptada e aplicada à diferentes campos do conhecimento. Ao explorar a maneira pela qual Pachukanis aplicou o método de Marx, este trabalho busca apresentar quais os desafios, as inovações e as limitações da aplicação realizada pelo jurista soviético do método marxiano no campo do direito.

Assim, ao adentrar nas nuances e complexidades das abordagens metodológicas de Pachukanis e Marx, este breve estudo visa estimular uma discussão sobre a relevância do método da crítica à economia política na análise crítica do direito.

Para situar o leitor nesse estudo, é importante uma breve apresentação de quem foi Evgeni Pachukanis. Pachukanis foi um jurista e teórico marxista russo que teve um imenso impacto na teoria geral do direito e no pensamento marxista. Nascido em uma época de grande turbulência política e social, Pachukanis presenciou e participou da Revolução Russa e do nascimento e consolidação do Estado soviético.

Sua principal obra, “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, foi publicada em 1924 e revolucionou a compreensão marxista do fenômeno jurídico. Na obra, Pachukanis não

apenas aplicou o método marxista à análise do direito, mas ofereceu uma crítica marxista à forma jurídica, argumentando que o direito, como fenômeno social, deve ser compreendido como parte integrante das relações sociais de produção em uma sociedade que se organiza pelo modo de produção capitalista.

Essa abordagem, que se desvia da então tradicional compreensão marxista do direito como mero "instrumento" de classe, catalisou uma transformação na interpretação e se estabeleceu como um ponto de referência para a crítica marxista ao direito. A abordagem não apenas reconfigurou a maneira como o direito era percebido pelos marxistas, mas também redefiniu os parâmetros a partir dos quais a crítica marxista ao direito seria posteriormente desenvolvida e compreendida.

Kashiura, Jr. (2009, p. 54) considera que:

Pachukanis desenvolveu no campo do direito não simplesmente o parco legado de um Marx jurista, mas o legado maior do Marx da economia política: o pensamento de Pachukanis está claramente construído sobre mesmo método dialético a partir do qual Marx elaborou *O capital*, o que resulta numa análise tendente a reconstruir o direito como totalidade concreta; o mesmo que Marx, do ponto de vista econômico, buscou fazer com o capitalismo, com vistas a explicitar toda a sua dinâmica interna e todas as suas contradições imanentes.

Assim, o centro deste estudo reside na questão de como Pachukanis aplicou o método da crítica à economia política desenvolvida por Marx no campo do direito. Este questionamento é crucial, pois abre espaço para explorar não apenas a adaptação, mas também os desdobramentos e as possíveis limitações da abordagem adotada por Pachukanis.

Nesse sentido, a aplicação do método da crítica à economia política no campo do direito revela uma tentativa de desvelar as relações sociais subjacentes que se manifestam nas formas jurídicas. Pachukanis, ao adotar o método de Marx, buscou desvendar as relações de produção capitalista que se ocultam sob as formas jurídicas, procurando entender como a forma jurídica é uma expressão das relações de produção capitalista. Esta perspectiva é fundamental para compreender a crítica de Pachukanis ao direito burguês e como ele visualizava o direito como uma forma que emergia das

relações de troca capitalista, e não meramente como um instrumento de opressão de classe.

A crítica de Pachukanis ao direito burguês, portanto, não se restringe a uma análise das leis e das instituições jurídicas enquanto tal, mas se estende a uma crítica das relações sociais capitalistas que essas formas jurídicas expressam e reificam. Pachukanis argumenta que a forma jurídica é intrínseca ao modo de produção capitalista e que, portanto, uma crítica ao direito deve necessariamente ser uma crítica ao capitalismo. Esta perspectiva é crucial para entender a originalidade e a profundidade da crítica de Pachukanis ao direito e como ele procurou ir além de uma crítica meramente instrumental do direito.

Por outro lado, ao comparar o método de Pachukanis com o de Marx, é vital considerar as diferenças contextuais e objetivas de suas respectivas análises. Enquanto Marx estava primariamente preocupado com a crítica da economia política e a análise das relações de produção capitalista, Pachukanis estava focado na forma jurídica e em como ela se relaciona com as relações de produção capitalista. A comparação entre os dois, portanto, não é simplesmente uma questão de comparar dois métodos idênticos aplicados a objetos diferentes, mas de entender como Pachukanis adaptou o método de Marx para torná-lo aplicável ao seu próprio objeto de estudo.

Finalmente, ao explorar a aplicação do método da crítica à economia política no campo do direito, este estudo busca não apenas entender a crítica de Pachukanis ao direito burguês, mas também avaliar a relevância e a aplicabilidade de sua abordagem para a crítica contemporânea do direito.

A crítica de Pachukanis ao direito, com sua ênfase na forma jurídica e sua relação com as relações de produção capitalista, oferece uma perspectiva a partir da qual podemos reavaliar e reexaminar as formas contemporâneas do direito e as relações sociais que elas expressam e reificam. Isso torna o estudo de Pachukanis e sua aplicação do método marxista ao direito não apenas de interesse histórico, mas de relevância contínua para a crítica marxista do direito na contemporaneidade.

O método de exposição, enquanto objeto desta monografia, é explorado não apenas como um conjunto de técnicas ou procedimentos adotados pelos teóricos para apresentar suas ideias, mas como uma entidade que é intrinsecamente ligada à substância e à forma das teorias desenvolvidas.

Ao fazer do método de exposição um objeto de análise, este trabalho busca elucidar não apenas o conteúdo das teorias de Marx e Pachukanis, mas também os mecanismos subjacentes que orientam suas respectivas abordagens críticas. A análise do método de exposição, portanto, oferece uma janela para entender como esses teóricos concebem, estruturam e desenvolvem suas críticas às estruturas sociais e jurídicas, proporcionando uma compreensão mais profunda e enriquecida de suas teorias e críticas às formas sociais da sociedade capitalista.

A pesquisa aqui desenvolvida é fundamentada em uma metodologia bibliográfica, que envolve uma análise aprofundada das obras de Marx e Pachukanis, bem como de literatura secundária relevante que discute suas teorias. A pesquisa bibliográfica permite uma análise detalhada e crítica das teorias desenvolvidas por Marx e Pachukanis, proporcionando os meios para explorar e entender seus métodos de exposição e as teorias que eles desenvolvem. Além disso, ao se engajar criticamente com a literatura secundária, este trabalho busca situar as teorias de Marx e Pachukanis dentro de um contexto teórico mais amplo, proporcionando uma compreensão mais rica e matizada de suas contribuições e limitações.

A hipótese central que orienta este trabalho é que Pachukanis, ao aplicar o método de exposição de Marx ao campo do direito, não apenas adaptou o método marxista à sua crítica ao direito, mas também desenvolveu e expandiu o método de uma maneira que oferece insights valiosos e relevantes para a crítica marxista do direito. Esta hipótese sugere que a abordagem de Pachukanis não é simplesmente uma aplicação do método de Marx a um novo objeto, mas uma reinterpretação e expansão criativa do método que tem sua própria originalidade e valor.

A estrutura desta monografia é delineada de maneira a facilitar uma compreensão progressiva e aprofundada do tema em questão. O primeiro segmento do trabalho é

dedicado a uma exploração do método de exposição de Marx em "O Capital". Este segmento busca elucidar como Marx desenvolve e aplica seu método de exposição em sua crítica da economia política, proporcionando uma base sobre a qual a análise subsequente de Pachukanis pode ser construída e comparada.

O segundo segmento do trabalho volta-se para a análise do método de exposição de Pachukanis em "Teoria Geral do Direito e Marxismo". Aqui, o foco é entender como Pachukanis desenvolve e aplica seu método de exposição em sua crítica ao direito, com uma atenção particular à maneira como ele adapta e expande o método marxista para torná-lo aplicável ao seu objeto de estudo específico.

Posteriormente, a monografia se dedica a uma comparação entre os métodos de exposição de Marx e Pachukanis. Este segmento busca identificar semelhanças e diferenças entre suas abordagens, explorando como Pachukanis adota, adapta e expande o método de Marx e quais implicações isso tem para a crítica marxista do direito. A comparação busca não apenas elucidar as relações entre as abordagens de Marx e Pachukanis, mas também avaliar a originalidade e o valor da abordagem de Pachukanis.

A conclusão do trabalho visa sintetizar as descobertas da pesquisa e avaliar a hipótese central à luz da análise desenvolvida ao longo da monografia. Além disso, a conclusão busca situar as descobertas da pesquisa dentro de um contexto teórico e prático mais amplo, explorando as implicações das teorias de Marx e Pachukanis para a crítica contemporânea do direito.

## 2 O MÉTODO EM MARX

### 2.1 Breve contextualização histórica e teórica da obra *O capital*

Karl Marx, nascido em 1818 em Trier, Prússia, consolidou-se como uma figura de destaque na história, notabilizando-se como filósofo, economista, sociólogo e revolucionário. Sua obra, profundamente enraizada no contexto histórico-social do século XIX na Europa, reflete as tensões e contradições da consolidação do sistema capitalista.

A acelerada industrialização e a radical reestruturação das relações sociais e econômicas da época ofereceram a Marx um terreno fértil para sua crítica analítica das dinâmicas e contradições inerentes à sociedade capitalista.

Nesse sentido, Heinrich (2018, p.26) afirma que “Marx foi um produto dessa ruptura de épocas e, ao mesmo tempo, representou uma excepcional instância de reflexão sobre ela.”

A obra de Marx, especialmente 'O Capital', seu livro mais reconhecido e influente, é uma análise crítica das condições materiais e relações sociais do modo de produção que se desenvolvia na sua época. Este trabalho não só examina as relações econômicas e a estrutura do capitalismo, mas também analisa como essas o modo de produção capitalista molda a superestrutura social, política e ideológica da sociedade, na qual o direito se inclui.

Ao desenvolver o materialismo histórico e a teoria da mais-valor, Marx oferece uma análise penetrante das relações de produção capitalista e das contradições inerentes ao capitalismo. Assim, a crítica de Marx ao capitalismo transcende more análise do aspecto econômico, constituindo uma avaliação abrangente de suas múltiplas dimensões e contradições.

"O Capital" não apenas se estabelece como a principal obra de Karl Marx, mas também é uma das publicações mais revolucionárias em pensamento econômico e político global. Publicado pela primeira vez em 1867, o trabalho vai além de uma crítica

à economia política burguesa, oferecendo uma análise meticulosa das relações de produção e das formas sociais do capitalismo.

Marx não só desafia as concepções econômicas de sua época com esta obra, mas também tece uma narrativa que explora e explica as complexidades e contradições do sistema capitalista, proporcionando uma perspectiva que ultrapassa a economia pura e infiltra-se nas relações sociais e estruturas de poder.

N'O capital, Marx se ocupa da análise das estruturas fundamentais do modo de produção capitalista – não de modo limitado, baseado em modelos simplistas, como fazem as ciências econômicas atualmente, mas por meio da investigação das relações sociais que constituem o fundamento da dinâmica das relações de classe e dos conflitos sociais. (Heinrich, 2018, p. 27)

"O Capital" tinha como objetivo central desvendar as leis de movimento do capitalismo, oferecendo uma visão minuciosa dos mecanismos de acumulação, circulação e reprodução do capital na sociedade capitalista.

Este trabalho emergiu de um meticuloso e prolongado processo de pesquisa e análise, abrangendo décadas e uma imensa quantidade de fontes.

Utilizando uma abordagem dialética e materialista, Marx não se limitou a analisar categorias econômicas isoladamente; ele explorou suas inter-relações dinâmicas no contexto da produção capitalista. Em vez de uma visão estática, ele buscou entender como essas categorias evoluem, se transformam e interagem dentro do sistema capitalista.

Assim, Marx não apenas delineou as categorias econômicas e as relações de produção, mas também forjou uma teoria dinâmica que explica suas evoluções e transformações, oferecendo uma compreensão mais profunda das dinâmicas do modo de produção capitalista.

Nesse sentido, Harvey (2013, p.22) coloca O Capital como um aparato conceitual que explica o movimento do modo de produção capitalista. Assim, seus conceitos são formulados não como princípios isolados, mas sim com relações.

Apesar de sua meticulosa pesquisa e planejamento, Marx não finalizou "O Capital" conforme inicialmente planejado. O primeiro volume, lançado em 1867, foi o único publicado em vida. Os volumes subsequentes foram compilados e publicados postumamente por seu amigo e colaborador, Friedrich Engels. Mesmo incompleta<sup>1</sup>, "O Capital" destaca-se pelo rigor e profundidade do pensamento de Marx, fornecendo insights valiosos para compreensão da reprodução do modo de produção capitalista.

Conforme avançamos para o próximo subcapítulo, nos aprofundaremos na dialética materialista de Marx. Esta abordagem não só é central para sua análise crítica à economia política, mas também molda sua investigação das formas sociais e relações de produção no capitalismo.

Ao nos aprofundarmos no tema, ganhamos uma compreensão mais aprofundada do método de Marx em "O Capital". Esta abordagem, enfatizando a relação entre condições materiais e formas sociais e a dinâmica das contradições, serve como lente para entender a crítica de Marx à economia política e às relações de produção capitalista. A dialética materialista não só fundamenta a crítica de Marx ao capitalismo, mas também fornece uma estrutura para compreender as dinâmicas e contradições inerentes ao sistema.

Para estabelecer as bases para uma análise do método e crítica de Pachukanis ao direito burguês, aprofundar-nos na dialética materialista e no método de Marx em "O Capital" é fundamental. Compreendendo o método de Marx na crítica à economia política, podemos explorar como Pachukanis o adaptou em sua crítica ao direito burguês. Isso nos habilita a realizar uma análise comparativa e crítica de suas abordagens sobre o direito e as relações de produção capitalista.

---

<sup>1</sup> Sobre a incompletude do O Capital, Netto (2020, p. 563) afirma que "O objetivo central a que Marx se propôs, como vimos, quando se dedicou expressamente a O capital, foi o de conhecer as categorias que constituem e exprimem a articulação interna da sociedade burguesa, forma societária embasada no modo de produção capitalista. Trata-se, à partida, de objetivo inalcançável para um pesquisador individual; mais: é seguramente tarefa para gerações de pesquisadores. Em O capital, obra inacabada, Marx nos ofereceu a descoberta/o conhecimento das leis tendenciais e fundamentais da dinâmica do modo de produção capitalista, sobre o qual assenta a nossa sociedade."

## 2.2 A dialética materialista de Marx

A dialética materialista é uma adaptação e inversão da dialética idealista de Hegel. Enquanto Hegel colocava a ideia como a força motriz da história, Marx enfatizava as condições materiais e as relações sociais de produção como os principais determinantes do desenvolvimento histórico e social. Em vez de ideias moldando a realidade material, Marx argumentava que a realidade material molda as ideias, colocando as relações materiais de produção e as relações de classe no centro da análise.

Quanto ao seu método e a relação com Hegel, no posfácio da segunda edição d'*O Capital*, Marx (2013, p. 105) afirma:

Meu método dialético, em seus fundamentos, não é apenas diferente do método hegeliano, mas exatamente seu oposto. Para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de Ideia, chega mesmo a transformar num sujeito autônomo, é o demiurgo do processo efetivo, o qual constitui apenas a manifestação externa do primeiror. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem.

Grespan (2021, p. 12) apresenta a relação entre a dialética de Hegel e Marx da seguinte maneira:

(...) inspira-se na dialética do filósofo alemão Georg W. F. Hegel (1770-1831), condenando seu caráter idealista, mas conservando o que chama de “cerne racional”: a dialética é a forma capaz de reproduzir o movimento contraditório pelo qual os fenômenos aparecem como o inverso do que são em sua essência. Em sua versão idealista, de acordo com Marx, a dialética ensina que um aspecto positivo se oculta por trás dos acontecimentos negativos da história e acaba por predominar sobre eles; assim, a dialética seria capaz de promover uma revelação com enorme poder consolador, o que explicaria por que a filosofia de Hegel foi moda por tanto tempo. Em contrapartida, na versão materialista proposta por Marx, a própria dialética tem seus polos negativo e positivo invertidos. Ou seja, até os eventos aparentemente positivos para o capital, como a acumulação e o lucro, redundam na negatividade interna das crises econômicas e políticas, que sempre voltam a assombrar.

A abordagem de Marx vê o desenvolvimento histórico e social como um processo dinâmico e contraditório. As contradições nas relações sociais e materiais são as forças

motrizes do desenvolvimento social, manifestando-se principalmente através da luta de classes. Marx identificou contradições entre forças produtivas, relações de produção, e classes como geradoras de tensões e conflitos que impulsionam a transformação social<sup>2</sup>.

A dialética materialista também percebe a história como um processo contínuo de mudança, impulsionado por conflitos entre forças opostas e interdependentes, denominada por Grespan (2021, p.28) como a figura dialética da oposição. Essa relação de oposição e, ao mesmo tempo, de dependência mútua pode ser sintetizada de tal forma:

Essa independência e dependência mútuas correspondem à figura dialética da oposição, na qual os termos opostos se separam e se diferenciam, mas, num segundo momento, por causa de sua diferença, determinam-se e relacionam-se novamente. A independência na esfera da produção cria, em vez de anular, a dependência na esfera da circulação e do consumo, e vice-versa. A partir da oposição entre a dimensão abstrata do trabalho, que permite a troca, e a dimensão concreta do trabalho, que cria os valores de uso produzidos, também os elementos derivados dela, como o valor e o valor de uso, a forma equivalente e a forma relativa, o dinheiro e a mercadoria, configuram-se como pares opostos. (Grespan, 2021, p. 28)

Assim, a dialética materialista não se limita a analisar fenômenos sociais em sua manifestação superficial, mas busca entender as contradições subjacentes que impulsionam sua evolução ao longo do tempo.

Marx, ao desenvolver o conceito da dialética materialista, engajou-se em um diálogo crítico com a filosofia de Hegel, que, apesar de proporcionar uma compreensão

---

<sup>2</sup> Para Grespan (2021, p. 59): “a revolução das relações sociais depende não apenas da luta das classes, mas também de transformações no próprio modo de produzir, isto é, nos métodos e na organização do processo de trabalho, que Marx chama de “forças produtivas”. A transformação nas forças produtivas altera constantemente os próprios meios de produção, introduzindo ferramentas e técnicas que podem criar a necessidade de alterar também sua distribuição entre as classes sociais, de modo a impor novos conflitos entre elas. Esse nexo entre as relações sociais de produção e as forças produtivas é a base da concepção geral da história que Marx delineou com Engels em sua juventude, mas que não chegou a ser desenvolvida, aparecendo apenas como pressuposto da crítica da economia política.”

dinâmica e processual da realidade através de sua dialética idealista, centralizava a Ideia Absoluta, e não as condições materiais, como o motor do desenvolvimento histórico.

A dialética hegeliana, com sua ênfase na Ideia e no desenvolvimento lógico-histórico, ofereceu a Marx uma estrutura dialética que ele poderia adaptar e inverter para desenvolver sua própria dialética materialista.

Marx, embora inspirado pela dialética de Hegel, foi crítico em relação à sua ênfase na ideia e, em vez disso, colocou o materialismo e as condições materiais e relações sociais de produção no centro de sua própria dialética, invertendo assim a lógica da dialética hegeliana.

Nesse sentido, Harvey (2013, p.21) afirma que Marx adaptou a dialética para capturar a natureza mutável da sociedade, buscando uma ferramenta que refletisse a evolução e transformação. Ele viu o capitalismo como um sistema fluido e dinâmico, contrariando a imagem de um teórico estruturalista rígido.

Ao longo de sua trajetória, Marx desenvolveu sua dialética materialista, influenciado tanto pelas mudanças nas condições sociais quanto pelos debates teóricos e práticos do movimento operário e socialista.

Nesse sentido, a dialética materialista de Marx, não foi um conceito estático, mas um método analítico em constante desenvolvimento e refinamento, que foi moldado e informado por suas análises contínuas das lutas de classes, crises e transformações do capitalismo<sup>3</sup>.

Esse método, que foi desenvolvido e refinado ao longo de sua vida e obra, proporcionou a Marx uma estrutura analítica e metodológica através da qual ele poderia analisar e criticar as relações de produção capitalista.

A dialética materialista, assim, nos oferece uma lente através da qual podemos entender não apenas as formas e relações sociais e materiais específicas, mas também

---

<sup>3</sup> Netto (2020, p.250) afirma que “A prática política de Marx, a partir dos anos em Bruxelas, articular-se-á a uma elaboração teórica centrada na crítica da economia política, constituindo a tensa e peculiar unidade teoria/prática que marcará toda a trajetória posterior do autor.”

as contradições e conflitos que impulsionam sua transformação e desenvolvimento ao longo do tempo, proporcionando uma estrutura para a crítica à economia política e das relações de produção capitalista.

Além disso, a interação dialética entre a base econômica (estrutura) e superestrutura política e cultural é fundamental. A base material e as relações de produção formam o alicerce sobre o qual se erguem as superestruturas, que também determinam de maneira dialética a própria base de produção da sociedade.

Assim, a relação entre a atividade material (produção) e a superestrutura não se constitui como uma via de mão única, mas sim como “uma relação de complementaridade dialética, na qual a atividade material e a consciência se determinam mutuamente mediante convergências e divergências” (Grespan, 2021, p. 42).

A concepção de Marx do capitalismo como um modo de produção historicamente específico e transitório também é crucial, pois situa o capitalismo dentro de uma perspectiva histórica, vendo-o não como uma forma natural ou eterna de organização social, mas como uma forma social específica que emergiu em condições históricas específicas e que é suscetível de transformação e superação.

Assim, o "O Capital" é uma obra profundamente imbuída da aplicação e desenvolvimento da dialética materialista, especialmente na análise meticolosa das categorias econômicas e das relações de produção capitalista.

Marx, com sua dialética, não apenas desvenda, mas também critica as contradições inerentes ao capitalismo, como a notória contradição entre força de trabalho e capital. Essa contradição é vital para entender os ciclos de crise e reprodução no capitalismo, pois Marx argumenta que as relações de produção capitalista estão repletas de tensões e conflitos inerentes que, em última instância, impulsionam o desenvolvimento histórico e as transformações sociais.

De modo ilustrativo ao método dialético, Grespan (2021, p.51) descreve a concepção de Marx sobre crises econômicas da seguinte maneira:

Para Marx, as crises constituem uma determinação central e incontornável do capital, que pode ser, no máximo, atenuada e postergada, mas que tende necessariamente a se manifestar em algum momento. Isso porque são manifestação do aspecto negativo inerente ao capital, que se opõe ao trabalho assalariado: ao excluir de si a fonte do valor e da valorização, o capital opõe-se a si mesmo em uma contradição paralisante. Nesses momentos, ocorre uma desvalorização do capital existente que contraria a definição do capital como valor que se valoriza e compromete a base de seu crescimento, negando as condições de sua existência. A valorização depende, justamente, de um aspecto decisivo da oposição do capital ao trabalho assalariado, relacionado à necessidade que o capital tem de medir tanto o valor que possui em certo momento quanto o mais-valor obtido pela exploração da força de trabalho. Uma falha nessa mensuração implica a desvalorização e a crise do capital.

Nesse contexto, o método não é apenas uma ferramenta para explorar as formas e aparências das relações econômicas capitalistas, mas também um meio de penetrar em suas essências e as contradições subjacentes que moldam seu desenvolvimento histórico.

Marx, ao utilizar a dialética, busca ir além da superfície das formas econômicas e relações de produção para explorar as contradições e conflitos subjacentes que estão frequentemente ocultos sob a aparência de estabilidade e harmonia nas relações de produção capitalista<sup>4</sup>.

Este método permite a Marx não apenas descrever as relações de produção e formas econômicas existentes, mas também entender as tensões e conflitos que residem nelas e que impulsionam sua transformação e desenvolvimento ao longo do tempo.

Nesse sentido, Marx em "O Capital" explora as formas econômicas, onde categorias como valor, dinheiro e capital não são apenas descritas em termos de suas funções e formas aparentes, mas também são analisadas em termos de suas

---

<sup>4</sup> Grespan (2012, p.17), ao descrever o trabalho de pesquisa de Marx, afirma que "A pesquisa tem também, assim, a 'tarefa de encontrar o modo 'adequado' de apresentação que revele o 'nexo interno' por trás de suas formas de ocultamento e explique a relação necessária entre este 'nexo' e a aparência invertida dele nas suas manifestações visíveis. Não se trata, portanto, de que a apresentação traga implícitas hipóteses subjetivas acrescentadas pelo pesquisador, mas sim de que só mediante a pesquisa é possível apreender o objeto tal como ele é, penetrando através das formas exteriores em que ele aparece como algo harmonioso, para descobrir seu 'nexo interno' contraditório."

contradições internas e seu desenvolvimento histórico. Marx explora como essas categorias econômicas são constituídas, como elas se relacionam umas com as outras, e como elas se transformam ao longo do desenvolvimento do sistema capitalista.

A continuidade desta análise nos levará ao próximo subcapítulo, 2.3 "A Crítica à economia política", onde aprofundaremos a análise de Marx sobre a economia política burguesa, explorando como sua dialética materialista informa e estrutura essa crítica.

### **2.3 A Crítica à economia política**

A economia política emergiu em meio às complexidades do capitalismo nascente, refletindo as dinâmicas econômicas e sociais da época. Sua ascensão ocorreu durante significativas transformações, quando a industrialização e a consolidação do capitalismo redefiniam profundamente as relações sociais e de produção. Pioneiros como Adam Smith, David Ricardo e John Stuart Mill, fundamentais na economia política clássica, buscavam entender as leis que regiam a produção, distribuição e troca de bens, frequentemente baseando-se em premissas de leis econômicas naturais e universais<sup>5</sup>.

A economia política clássica, apesar de suas inovações, frequentemente adotava uma perspectiva que naturalizava e despolitizava as relações econômicas e sociais, aceitando as dinâmicas do capitalismo como inevitáveis ou naturais. Esta abordagem, que raramente questionava as relações de poder subjacentes, refletia a ideologia da burguesia em ascensão. Durante sua consolidação no poder, a burguesia buscava retratar as relações capitalistas e as desigualdades resultantes como normais e inquestionáveis, visando legitimar e consolidar o sistema capitalista<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Comparando a visão de Marx sobre as leis de desenvolvimento com as dos economistas clássicos, Harvey (2013, p.33) afirma que "As categorias específicas do modo de produção capitalista não constituíam expressão de uma racionalidade supra-histórica, de leis naturais inalteráveis, conforme pensavam os economistas clássicos, mas, ao contrário, seu surgimento tinha data recente e sua vigência marcaria não mais que certa época histórica delimitada".

<sup>6</sup> Marx (2013, p. 173): Tais formas, em cuja testa está escrito que elas pertencem a uma formação social em que o processo de produção domina os homens, e não os homens o processo de produção, são consideradas por sua consciência burguesa como uma necessidade natural tão evidente quanto o próprio trabalho produtivo.

Marx, em sua crítica à economia política, desafiou as teorias convencionais, rejeitando a ideia de que as relações capitalistas eram naturais ou imutáveis. Em vez disso, ele as viu como produtos de condições históricas específicas, abertas a mudanças e transformações.

Assim, diferentemente de seus predecessores, Marx não se limitou a decifrar as leis do capitalismo, mas também expôs suas contradições e os conflitos de classe que o moldavam.

"O Capital" de Karl Marx não é apenas uma referência na economia política, mas também uma crítica profunda desse campo. Seu subtítulo, "Crítica da economia política", destaca sua intenção de ir além da simples descrição das leis do capitalismo. Em vez de aceitar os padrões da economia política clássica, Marx analisa criticamente seus conceitos, expondo suas contradições e limitações. Ele se esforça para revelar as relações sociais e de poder muitas vezes omitidas ou minimizadas pela visão burguesa da economia política.

"O Capital" de Marx apresenta uma dualidade essencial em seu objeto de estudo. Enquanto a obra mergulha nas relações de produção e nas formas sociais do capitalismo, identificando suas dinâmicas e contradições, também se debruça sobre categorias econômicas como valor, mais-valor e capital. Marx detalha a acumulação de capital, a exploração do trabalho e as crises resultantes das contradições do sistema.

Além de sua análise profunda das relações de produção capitalista, "O Capital" serve como uma crítica contundente às teorias da economia política burguesa. Marx não toma as categorias dessa economia como inquestionáveis; em vez disso, ele as desafia, expondo as relações de classe e poder que muitas vezes são escondidas ou ignoradas.

Nesse sentido, Marx afirma (2013, p. 173):

É verdade que a economia política analisou, mesmo que incompletamente, o valor e a grandeza de valor e revelou o conteúdo que se esconde nessas formas. Mas ela jamais sequer colocou a seguinte questão: por que esse conteúdo assume aquela forma, e por que, portanto, o trabalho se representa no valor e a medida do trabalho, por

meio de sua duração temporal, na grandeza de valor do produto do trabalho?

Dessa forma, "O Capital" não só esclarece as dinâmicas do capitalismo, mas também desmantela ideologias que tentam justificar e normalizar as relações de exploração e opressão do sistema.

Em "O Capital", Marx realiza uma análise do capitalismo que transcende especificidades históricas, focando no modo de produção capitalista em sua essência mais pura, uma média ideal. Ele não se detém nas variações do capitalismo, mas busca suas leis e tendências fundamentais. Marx destaca relações e formas centrais, como a relação capital/trabalho e as formas mercadoria e capital, para desvendar a dinâmica intrínseca do sistema capitalista.

A análise de Marx, embora seja altamente abstrata e teórica, é profundamente informada e enriquecida por uma compreensão detalhada das realidades concretas e históricas do capitalismo. Ele não se distancia das realidades tangíveis e materiais do sistema que está analisando, mas, ao contrário, sua teoria é constantemente alimentada e moldada por elas.

Marx explora as dinâmicas, crises e contradições do capitalismo de uma maneira que é teoricamente rigorosa, ao mesmo tempo que permanece sensível e responsiva às suas manifestações e desenvolvimentos históricos. [CITAÇÃO] Sua abordagem, portanto, permite uma análise que, enquanto se aprofunda nas leis e lógicas abstratas do capitalismo, nunca perde de vista suas expressões concretas e materiais.

Nesse sentido, Grespan (2012, p.12) aponta que:

Embora o objetivo de O capital não seja uma narrativa histórica, suas categorias têm como referência um objeto historicamente constituído – não a forma eterna, natural e única da produção social – de modo que muitas vezes as passagens da apresentação dependem de pressupostos históricos, evidenciando a impossibilidade de uma mera dedução lógica dos conceitos. Então, “Determina-se neste ponto como a forma dialética da apresentação só está correta quando ela conhece seus limites”, “limites” que correspondem à impossibilidade de se tratar “apenas de determinações conceituais e da dialética destes conceitos”, apontando

para a necessidade de serem incorporados pressupostos históricos para completar a passagem de um momento para outro da apresentação.

A crítica de Marx à economia política, exemplificada em "O Capital", não se limita a expor as relações sociais e contradições sob as formas econômicas capitalistas. Ela estabelece um método dialético e historicamente específico que vai além das aparências, penetrando nas relações sociais de produção subjacentes.

Este método, que combina análise abstrata com concreta e lógica com histórica, não só esclarece as dinâmicas do capitalismo, mas também delinea suas manifestações específicas.

No próximo subcapítulo, exploraremos a dialética entre forma e conteúdo. Para Marx, forma e conteúdo estão intrinsecamente ligados, influenciando-se mutuamente em um processo dinâmico e contraditório.

#### **2.4. A perspectiva da totalidade concreta**

O conceito de "totalidade concreta" em Marx oferece uma visão integrada e dialética da sociedade capitalista. Em vez de ver a sociedade como uma simples agregação de partes, Marx a vê como um sistema dinâmico, onde cada componente está interconectado e em constante evolução. Esta abordagem permite a Marx uma análise mais profunda das dinâmicas e contradições do capitalismo, vendo-o como um organismo vivo e mutável, e não como uma estrutura estática.

Para Harvey (2013, p.34):

(...) Marx certamente ambicionava entender o modo capitalista de produção como uma totalidade, de modo que a única questão que é importa é exatamente que conceito de totalidade ele tinha em mente? O que ficamos sabendo nesse item é que essa totalidade pode ser mais bem apreendida por meio do triunvirato formado pelos conceitos de valor de uso, valor de troca e valor, construídos em torno da mercadoria. Ele reconheceu, porém, que os valores de uso são incrivelmente diversos, os valores de troca são acidentais e relativos e o valor tem (ou parece ter) uma "objetividade fantasmagórica", que está sujeita a perpétuas revoluções impostas por mudanças tecnológicas e reviravoltas nas

relações sociais e naturais. Essa totalidade não é estática e fechada, mas fluida e aberta, portanto em perpétua transformação.

Para Marx, a totalidade é um processo contínuo de evolução, influenciado e moldado pelas práticas e relações sociais e econômicas. Esta visão evita reduzir o capitalismo a uma entidade única e homogênea, reconhecendo sua complexidade e diversidade. A totalidade concreta, portanto, destaca a interconexão, muitas vezes contraditória, das várias elementos do capitalismo, permitindo a Marx uma análise que abrange tanto a estabilidade quanto as crises inerentes ao sistema.

Ao adotar a perspectiva da totalidade concreta, Marx proporciona uma estrutura analítica que engloba a multiplicidade das relações no capitalismo. Este enfoque não só destaca a complexidade do sistema, mas também serve como fundamento para uma análise crítica das relações capitalistas. A discussão a seguir aprofundará este conceito, explorando sua relevância para a crítica marxista do capitalismo e sua capacidade de elucidar suas dinâmicas e contradições.

Marx não analisa categorias como mercadoria e valor isoladamente, mas como componentes de um sistema interconectado. Ele percebe cada categoria não apenas por suas propriedades individuais, mas em relação ao sistema capitalista como um todo. Grespan (2012, p. 14) ilustra bem essa dinâmica ao descrever a categoria de capital para Marx:

Como se verá ao longo deste livro, o que permite tal projeto de “apresentação categorial” por Marx é a concepção do capital como uma relação social que, em primeiro lugar, subordina formalmente – pela compra enquanto mercadoria – a força de trabalho criadora de valor e de mais-valia, rebaixando-a a momento da totalidade constituída por ele; e em segundo lugar, uma relação que subordina a força de trabalho de tal modo que impede que esta rebaixe o capital a seu momento e se constitua efetivamente, por seu turno, em totalidade. O capital afirma a força de trabalho como momento nele incluído e, por outro lado, a nega e exclui enquanto possível todo; ao afirmar e negar simultaneamente a fonte do valor a partir do qual ele mesmo se forma e define, o capital se contradiz justamente por sua tendência a se constituir em totalidade exclusiva que preside o conjunto das relações econômicas.

Dessa forma, a análise de Marx é dialética, vendo categorias econômicas como partes interdependentes do capitalismo. Elas são vistas como influenciadoras e influenciadas pelas dinâmicas do sistema. Assim, Marx oferece uma crítica que é detalhada, considerando a natureza específica de cada categoria, e ao mesmo tempo holística, situando-as no contexto mais amplo do capitalismo.

Portanto, a abordagem de Marx revela as contradições internas do capitalismo e os mecanismos que perpetuam essas contradições. Ele não só identifica as relações sociais escondidas por trás das formas econômicas, mas também destaca como essas relações são manifestadas e perpetuadas no sistema<sup>7</sup>.

## 2.5. O caminho de ascensão do abstrato ao concreto

Marx adota uma abordagem dialética, movendo-se da abstração para o concreto, buscando uma compreensão multifacetada do capitalismo a partir de suas bases mais abstratas. O ponto inicial abstrato não é uma mera generalização desvinculada da realidade, mas uma essência intrinsecamente ligada à totalidade concreta. Esse método não se afasta da realidade, mas busca sua essência ao analisar suas determinações fundamentais.

Conforme Marx avança, categorias abstratas são enriquecidas e complexificadas, integrando novas determinações e relações. Esse desenvolvimento dialético não é linear; é um enriquecimento onde novas relações reconfiguram categorias já estabelecidas, aprimorando a compreensão da totalidade.

Descrevendo o desenvolvimento das categorias em Marx, Grespan (2012, p. 14) apresenta que:

O projeto marxiano de apresentação, assim, depende de que se apreenda o “fundamento” da economia capitalista – o valor e o capital ento quanto valor que se valoriza – como algo contraditório, gerando daí um processo pelo qual a contradição se “desenvolve” para abarcar o conjunto das

---

<sup>7</sup> Grespan (2012, p.27): O específico da teoria marxiana, já desde seus fundamentos, consiste nela apreender as próprias relações sociais burguesas como específicas, porque compõem um sistema distinto de todos os outros, anteriores ou contemporâneos, nos quais a divisão social do trabalho se baseia em princípios diferentes.

relações econômicas como uma totalidade na qual cada forma se liga à outra enquanto “forma de manifestação” da contradição todo-abrangente.

O “concreto” para Marx não é a mera realidade empírica, mas uma totalidade reconstruída no pensamento, uma síntese das determinações e relações. O movimento do abstrato ao concreto é um aprofundamento, reconstruindo a realidade no pensamento, integrando suas múltiplas determinações.

Marx inicia sua análise com categorias fundamentais, como a mercadoria, e avança para categorias mais complexas, como capital e lucro. A mercadoria, com sua dualidade de valor, é o ponto de partida, mediando as relações sociais iniciais. Contudo, essa relação simples revela contradições e relações ocultas à medida que a análise se aprofunda. A transição para categorias como o capital desvenda a exploração inerente ao capitalismo, onde o mais-valor extraído do trabalho se torna lucro para os capitalistas. Segundo Grespan (2012, p.18):

Neste contexto, convém enfatizar que o importante é o desdobramento das categorias que expressam as determinidades formais econômicas, e não imediatamente uma relação entre coisas: “Não se trata aqui de definições sob as quais as coisas são subsumidas. Trata-se de funções determinadas, que são expressas por categorias determinadas”.<sup>16</sup> Uma mesma coisa pode se definir como meio de produção ou de consumo, por exemplo, conforme a “função determinada” que o capital lhe designe em seu processo de autoconstituição, isto é, conforme ela apareça no quadro da produção imediata, da circulação ou da unidade de ambas esferas. Por isso, as categorias se referem não às coisas em si mesmas, e sim à função a elas atribuída pelo capital de acordo com o momento específico da constituição do seu conceito; e a apresentação delas adquire o caráter de enriquecimento progressivo de seu conteúdo, porque se complexificam gradativamente aquelas funções dentro do movimento totalizante do capital.

Conforme Marx aprofunda sua análise, cada categoria é entendida não como um elemento isolado, mas em relação às demais, sempre como parte da totalidade concreta do capitalismo. Categorias subsequentes, como lucro e renda da terra, não apenas ampliam a análise, mas também recontextualizam e redefinem categorias anteriores.

Por exemplo, o capital não é mera extensão da mercadoria; ele representa uma transformação qualitativa, introduzindo novas dinâmicas e contradições, como o conflito

entre capital e trabalho e a tendência decrescente da taxa de lucro. Estas categorias mais avançadas, por sua vez, enriquecem a compreensão das categorias anteriores.

Harvey (2013, p. 37) descreve esses desdobramentos da seguinte forma:

É assim que o processo de representação de Marx se desdobra n'O capital – e trata-se de fato de um desdobramento, e não de uma dedução lógica. Ele constrói uma estrutura argumentativa em torno da qual todos os tipos de questões conceituais podem ser acomodados, de modo que, à medida que avançamos, temos uma compreensão cada vez mais ampla das relações internas que mantêm o capitalismo em perpétuo estado de unidade contraditória e, portanto, em perpétuo movimento.

Assim, método de Marx permite uma exploração profunda de como as categorias econômicas e suas inerentes contradições se formam e se inter-relacionam, constituindo a totalidade concreta do capitalismo. Esta totalidade não é simplesmente a soma de suas partes, mas uma entidade dinâmica, moldada e remoldada por suas componentes e pelas interações entre elas.

Em "O Capital", a análise de Marx sobre a forma-valor exemplifica sua abordagem metódica, começando pela mercadoria, uma categoria básica e simplificada. A mercadoria, com sua dualidade de valor de uso e valor de troca, é o ponto inicial. Enquanto o valor de uso se refere à utilidade tangível da mercadoria, o valor de troca desvela as relações sociais abstratas materializadas no ato de troca. Ao dissecar a mercadoria, Marx não só investiga suas características intrínsecas, mas também como ela reflete e expressa as relações sociais do capitalismo, especialmente a exploração da força de trabalho.

Conforme Marx aprofunda sua análise, categorias adicionais, como dinheiro e capital, emergem das determinações fundamentais da mercadoria. O dinheiro, mais do que uma mera facilitadora de trocas, torna-se a representação concreta do valor de troca, assumindo uma significância social que influencia e estrutura as relações de produção e troca no capitalismo.

O capital, por sua vez, transcende a noção de mera acumulação de dinheiro ou mercadorias, representando uma relação social de produção que busca sua autovalorização através da exploração do trabalho.

Estas categorias, mais elaboradas, não apenas ampliam a análise, mas também recontextualizam e redefinem categorias anteriores, como a mercadoria, proporcionando uma visão mais profunda das dinâmicas e contradições do capitalismo. Um bom exemplo de desenvolvimento das categorias pode-se ser encontrado quando Marx (2013, p. 256) trata da compra e venda de força de trabalho:

Sabemos, agora, como é determinado o valor que o possuidor de dinheiro paga ao possuidor dessa mercadoria peculiar, a força de trabalho. O valor de uso que o possuidor de dinheiro recebe na troca mostra-se apenas na utilização efetiva, no processo de consumo da força de trabalho. O possuidor de dinheiro compra no mercado todas as coisas necessárias a esse processo, como matérias-primas etc., e por elas paga seu preço integral. O processo de consumo da força de trabalho é simultaneamente o processo de produção da mercadoria e do mais-valor. O consumo da força de trabalho, assim como o consumo de qualquer outra mercadoria, tem lugar fora do mercado ou da esfera da circulação. Deixemos, portanto, essa esfera rumorosa, onde tudo se passa à luz do dia, ante os olhos de todos, e acompanhemos os possuidores de dinheiro e de força de trabalho até o terreno oculto da produção, em cuja entrada se lê: *No admittance except on business* [Entrada permitida apenas para tratar de negócios]. Aqui se revelará não só como o capital produz, mas como ele mesmo, o capital, é produzido. O segredo da criação de mais-valor tem, enfim, de ser revelado.

Cada categoria que Marx introduz não é mero adendo, mas uma expansão dialética da análise, rearticulando e enriquecendo as relações e categorias previamente estabelecidas. Esse processo de evolução e complexificação permite que Marx desvende as múltiplas determinações e relações que formam o capitalismo, mostrando não só como as relações e contradições sociais se manifestam através das categorias econômicas, mas também como elas se interconectam para compor a totalidade concreta do capitalismo.

A metodologia de Marx, que transita do abstrato ao concreto, não apenas fundamenta sua crítica em "O Capital", mas também se ancora nas realidades tangíveis

e históricas do capitalismo. Seu método não se limita a uma análise superficial, mas mergulha nas profundezas das relações sociais e econômicas, elucidando como as relações de produção e exploração são manifestadas, perpetuadas e, de forma vital, moldam a totalidade concreta do capitalismo.

Por fim, a metodologia de Marx, ao fornecer *insights* essenciais para a análise e crítica do capitalismo moderno, estabelece não apenas um alicerce para a reflexão teórica, mas também para a ação política e social. A crítica marxista ao capitalismo, construída por meio desse método dialético, não se restringe a uma avaliação das estruturas econômicas e relações de produção; ela também examina as estruturas sociais e as relações que são moldadas e perpetuadas por elas.

### **3 O MÉTODO DE EXPOSIÇÃO DE PACHUKANIS NA OBRA TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO**

#### **3.1 Breve contextualização histórica da obra Teoria Geral do Direito e Marxismo**

Evgeni Pachukanis, nascido em 1891 na Rússia, é a principal referência histórica marxista do campo do direito. Militante bolchevique desde 1907, teve uma frutífera vida acadêmica e política na recém-formada União Soviética, onde serviu como juiz popular, chefe de institutos de pesquisa e até chegou ao posto de Vice-Comissário do Povo para a Justiça da URSS<sup>8</sup>.

Sua principal obra foi a "Teoria Geral do Direito e Marxismo", que consolidou Pachukanis como um intelectual notável. Esta obra, concebida na turbulência pós-revolucionária da Rússia, foi um marco na compreensão marxista do fenômeno jurídico.

Infelizmente, suas concepções teóricas acabaram se chocando com as visões da ascendente burocracia do estado soviético. Esses desentendimentos teóricos,

---

<sup>8</sup> CALDAS, Camilo Onoda. Pachukanis. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/129/edicao-1/pachukanis>. Acesso em 18.10.2023.

juntamente com a atmosfera cada vez mais repressiva da era stalinista, levaram à sua perseguição política, culminando em sua prisão em 1937 e subsequente "desaparecimento".

No meio do turbilhão da Rússia revolucionária, Pachukanis emergiu como uma figura central do marxismo aplicado ao direito. Seu trabalho inovador buscou reinterpretar o direito através da lente do materialismo dialético marxista, propondo uma visão que identificava a forma jurídica como um fenômeno próprio do capitalismo. Esta abordagem foi a que distinguiu Pachukanis e estabeleceu sua posição única entre os pensadores de sua geração.

O que Pachukanis fez foi uma verdadeira "revolução copernicana" no âmbito do direito, subvertendo completamente o modo de se compreender esse fenômeno, para além de rodas as "evidências" e "certezas" consolidadas por séculos de elaboração jurisprudencial. É dele o mérito teórico e histórico de ter buscado, acompanhando as indicações de Marx, especialmente em *O capital*, a natureza íntima do direito no processo do valor de troca, portanto, o mérito de ter captado sua especificidade burguesa. (Naves,2018, p.9)

Em suas reflexões, Pachukanis postulava que a compreensão do direito vai além da mera superestrutura ou instrumento nas mãos da burguesia. Para ele, a forma jurídica é intrinsecamente ligada às relações de troca mercantil que são fundamentais no capitalismo.

Ao apresentar essa visão em sua obra, ele delineou as intrincadas relações entre a forma jurídica e a base materialista do modo de produção capitalista. Pachukanis (2018, p. 61) afirma que:

(...) num exame mais aprofundado das coisas fica claro que não somente estes ou aqueles mecanismos técnicos do aparato de Estado surgem no terreno do mercado, mas que entre as próprias categorias da economia mercantil-monetária e a forma jurídica existe uma ligação interna indissolúvel. Numa sociedade em que existe o dinheiro, em que, por conseguinte, o trabalho privado individual torna-se social somente por intermédio do equivalente geral, já estão dadas as condições para a forma jurídica com suas oposições entre o subjetivo e o objetivo, entre o privado e o público.

Embora a trajetória de Pachukanis tenha sido marcada por avanços teóricos notáveis e tragédias pessoais inegáveis, o legado de seu pensamento permanece relevante e influente.

Sua tentativa de decifrar as complexidades do direito sob a perspectiva marxista proporcionou uma visão renovada do fenômeno jurídico, ancorada em uma análise materialista das relações de produção capitalista. Esta abordagem, que desafiou tanto concepções tradicionais do direito quanto interpretações marxistas anteriores, lançou luz sobre o papel intrínseco da forma jurídica na sustentação e reprodução do sistema capitalista.

No próximo subcapítulo, exploraremos o método de Pachukanis, aprofundando nossa compreensão de sua abordagem única e suas implicações para o estudo da forma jurídica.

### **3.2 Considerações metodológicas realizadas por Pachukanis**

Pachukanis inicia a obra "Teoria Geral do Direito e Marxismo" com suas considerações acerca dos "métodos de construção do concreto nas ciências abstratas", ou seja, com considerações metodológicas acerca da exposição de conceitos em ciências sociais, tais qual o direito.

Pachukanis argumenta sobre a necessidade de uma abordagem metodológica sistemática e progressiva ao analisar fenômenos sociais complexos, como a economia e o direito. Ele destaca que, embora possa parecer intuitivo começar uma análise a partir de uma visão da totalidade, como a população em determinadas condições geográficas, essa perspectiva inicial é, na verdade, uma abstração vazia:

Poderia parecer perfeitamente natural, diz ele, começar a análise da totalidade concreta pela população que vive e produz em determinadas condições geográficas; mas a população é uma abstração vazia se alheia às classes que a compõem, e estas últimas, por sua vez, não são nada se alheias às condições de sua existência, que são o salário, o lucro, a renda; a análise deses últimos presume as categorias mais simples de preço, de valor e, finalmente, de mercadoria. (Pachukanis, 2018, p. 90)

Estendendo esse raciocínio à teoria geral do direito, Pachukanis acentua que conceitos amplos, como sociedade, população e Estado, não devem ser os pontos iniciais da reflexão. Ao contrário, o estudioso do direito deve se mover do simples para o complexo, do processo em sua forma mais pura para suas manifestações mais concretas. “Indo do mais simples ao mais complexo, do processo em seu aspecto puro às suas formas mais concretas, seguimos um caminho metodologicamente nítido.” (Pachukanis, 2018, p. 90).

Ao seguir esta metodologia, Pachukanis busca reconstituir a “totalidade concreta” não como um ponto de partida, mas como uma conclusão na conclusão. Esta perspectiva, rica em determinações e inter-relações internas, oferece uma visão mais completa e matizada do papel e da natureza do direito no contexto do modo de produção capitalista.

Kashiura, Jr. (2009, p. 54) considera que:

Pachukanis desenvolveu no campo do direito não simplesmente o parco legado de um Marx jurista, mas o legado maior do Marx da economia política: o pensamento de Pachukanis está claramente construído sobre mesmo método dialético a partir do qual Marx elaborou *O capital*, o que resulta numa análise tendente a reconstruir o direito como totalidade concreta; o mesmo que Marx, do ponto de vista econômico, buscou fazer com o capitalismo, com vistas a explicitar toda a sua dinâmica interna e todas as suas contradições imanentes.

Nesse sentido, Pachukanis enfatiza que conceitos como o “Estado” e o “direito”, assim como o valor, esses conceitos têm uma dupla existência: em teorias e na realidade prática. Por exemplo, o direito, em suas definições mais gerais, não é apenas uma construção teórica, mas tem uma história real, evoluindo como um sistema específico de relações que os indivíduos entram não por escolha, mas por coerção das condições materiais. Este argumento reforça a tese central de Pachukanis de que os conceitos nas ciências sociais são intrinsecamente ligados à evolução histórica e material das sociedades.

Nesse sentido, Pachukanis critica as concepções burguesas de direito, argumentando que, para o pensamento burguês, as condições da sociedade capitalista

são vistas como condições naturais inerentes a qualquer sociedade. Kashiura, Jr. (2009, p. 129), inspirado por Pachukanis, discorre pelo tema no seguinte sentido:

Mas também o sujeito de direito nada tem de "natural". A análise química que não pode encontrar nas pérolas e nos diamantes a substância valor' também não pode encontrar no homem a substância direito. Não é a "natureza humana" ou qualquer tipo de aptidão pré-social para o porte de direitos e obrigações que faz dos homens sujeitos de direito e sim uma formação social específica na qual os homens vivem. A formação social em questão é aquela na qual dominam o isolamento dos produtores e o trabalho abstrato, isto é, a formação social capitalista.

Pachukanis destaca que a Escola do direito natural foi fundamental para articular as demandas da burguesia emergente de maneira clara, e seu auge coincidiu com o surgimento da economia política burguesa clássica.

No entanto, à medida que a burguesia se consolidava, seu interesse por teorias puras e claras diminuía, surgindo uma inclinação para o positivismo jurídico, que se centrava mais na força coercitiva das leis do que na análise de sua forma<sup>9</sup>. Pachukanis aponta para o formalismo extremo da Escola normativa, argumentando que ela reflete uma tendência decadente no pensamento científico burguês, que se torna excessivamente enredado em métodos lógico-formais, afastando-se da realidade concreta.

Para uma análise materialista do direito, Pachukanis defende uma metodologia que adote uma sequência lógica, partindo do mais simples para o mais complexo. A essência dessa proposta reside na ideia de começar a análise jurídica pelo que ele chama de "processo em seu aspecto puro" (Pachukanis, 2018, p.95).

À medida que a análise progride, Pachukanis sugere que ela deve então passar, "gradualmente, por meio ele complexificação, ao historicamente concreto" (Pachukanis,

---

<sup>9</sup> Sobre o desenvolvimento histórico da forma jurídica, Pachukanis (2018, p. 96) discorre que "A evolução histórica traz consigo não apenas uma mudança do conteúdo das normas e uma mudança dos institutos do direito, mas também o desenvolvimento da forma jurídica como tal. Esta última, tendo surgido em cerco grau da civilização, passa um longo tempo em estado embrionário, com fraca diferenciação interna e sem se distinguir das esferas contíguas (costumes, religião). Depois, desenvolvendo-se gradualmente, ela alcança seu florescimento máximo, sua diferenciação e definição máximas. Esse estágio elevado de desenvolvimento corresponde a relações econômicas e sociais determinadas. Ao mesmo tempo, esse estágio caracteriza-se pelo surgimento de um sistema de conceitos gerais, que refletem teoricamente o sistema jurídico como um todo completo."

2018, p.95) da realidade jurídica e social. Isso permite que a investigação capture a totalidade das relações e estruturas jurídicas, construindo um entendimento profundo e do objeto de estudo.

Essa perspectiva ressalta a objetividade subjacente às construções jurídicas. Mesmo que determinadas normas ou conceitos possam, à primeira vista, parecer instáveis ou meramente convencionais, Pachukanis insiste que eles não surgem do vácuo. Eles são, em última análise, manifestações ou expressões de relações sociais objetivas que existem e se desenvolvem de acordo com o desenvolvimento histórico, independentemente de uma vontade das pessoas em geral<sup>10</sup>.

A abordagem de Pachukanis, que desafia a visão de que o direito é apenas um reflexo da ideologia dominante, prepara o palco para uma análise mais aprofundada no próximo subcapítulo. Aqui, a discussão se expande para examinar como Pachukanis entende o direito não apenas como uma entidade passiva moldada pela ideologia, mas como uma relação social ativa que influencia e é influenciada pelo modo de produção.

### 3.3 Direito e Ideologia

A discussão acerca da interconexão entre direito e ideologia ocupa um lugar de destaque na teoria jurídica marxista. Pachukanis não apenas aborda o tema com profundidade, mas também desafia as concepções tradicionais do meio marxista da época, questionando a ideia de que o direito se resume a uma manifestação ideológica ou como mero instrumento de dominação de classe.

Pachukanis vai além, propondo uma visão do direito como uma entidade que transcende a mera ideologia. Para ele (2018, p. 98):

---

<sup>10</sup> Criticando a concepção tradicional da filosofia do direito, Pachukanis (2018, p.107) afirma que "Uma análise habitual que podemos encontrar em qualquer filosofia do direito constrói a relação jurídica como relação essencialmente de vontade entre os homens em geral. A reflexão aqui provém de "resultados prontos processo de desenvolvimento", de "formas correntes de pensamento", sem se dar conta de sua origem histórica. Enquanto na realidade, na medida do desenvolvimento da economia mercantil, as premissas naturais do aro de troca tornam-se premissas naturais de qualquer relação humana, suas formas naturais, e colocam nela a sua marca, na mente dos filósofos, ao contrário, os aros de comércio se apresentam somente como um caso particular de uma forma geral, que para eles adquiriu um caráter eterno."

Por conseguinte, não precisamos demonstrar que os conceitos jurídicos gerais podem fazer parte, e de fato fazem, dos processos ideológicos e dos sistemas ideológicos - isso está fora de discussão -, mas que neles, nesses conceitos, não se pode descobrir uma realidade social que escava de cerca maneira mistificada. Em outras palavras, precisamos tentar compreender se as categorias jurídicas são formas objetivas ele pensamento (objetivas para uma sociedade determinada historicamente) que correspondem a relações sociais objetivas. Por conseguinte, nos colocamos a pergunta é possível entender o direito como relação social, no mesmo sentido em que Marx denominou o capital como relação social?

Assim, ele argumenta que o direito deve ser entendido também como uma relação social objetiva. Esta perspectiva amplia o entendimento do direito, apresentando-o como um fenômeno que possui uma existência concreta e influente nas interações sociais.

Ao fazer isso, Pachukanis rejeita a simplificação do direito a um instrumento ideológico e o coloca como um elemento ativo dentro da estrutura social. Sua contribuição é, portanto, crucial para a compreensão mais aprofundada das dinâmicas jurídicas dentro do contexto marxista, oferecendo uma nova lente através da qual podemos examinar a complexidade das relações legais e seu impacto na sociedade.

Com isso, Pachukanis oferece uma crítica contundente à concepção simplista que retrata o direito meramente como uma superestrutura ideológica.

Ele contesta a ideia de que o direito está desvinculado de uma base material e funcional dentro da sociedade. Para ele, essa visão negligencia a complexidade inerente às formas jurídicas e subestima sua capacidade de influenciar e ser influenciada pelo contexto material em que existem.

Para Naves (2009, p. 100)

A ideologia jurídica, assim, para Pachukanis, tem uma existência material, ela está inscrita na esfera objetiva da circulação, é um componente essencial do processo do capital e remete, em última instância, ao domínio da valorização do valor, à exploração da força de trabalho. Não há aqui qualquer concepção da ideologia como mistificação, como engano, ou como uma falsa idéia, mas como distorção necessária das relações de produção capitalistas, que produzem o efeito de alusão/ilusão, reconhecimento/desconhecimento do real.

Assim, em sua argumentação, Pachukanis enfatiza que o direito vai além de ser um mero espelho da ideologia dominante. Ele defende que o direito atua como um mecanismo dinâmico, com a capacidade de dar forma às relações sociais. Isso implica que o direito não apenas reflete, mas também contribui ativamente para a configuração da estrutura social. Mascaro (2009, p. 50) afirma que:

Tal salto de qualidade para a apreensão do direito se dará apenas com Pachukanis. É ele que desnuda os mecanismos íntimos do direito contemporâneo, ao demonstrar a relação necessária entre a forma jurídica e a forma mercantil. Na circulação mercantil, como célula-mãe de todo o modo de produção capitalista, é, necessariamente, um momento jurídico da reprodução. Esta específica instância jurídica necessária à reprodução do capitalismo é o cerne da verdade do direito.

Portanto, para Pachukanis, o direito deve ser compreendido como um elemento que interage de maneira significativa com as relações materiais de produção. Ele sustenta que o direito tem um papel ativo na sociedade, moldando e sendo moldado por ela, o que desafia a noção de que o direito seria apenas uma consequência passiva das condições ideológicas predominantes.

Pachukanis avança em sua análise ao estabelecer que o direito constitui uma relação social objetiva, utilizando uma comparação com a economia política marxista<sup>11</sup>. Ilustra que, assim como o capital não é meramente um conceito abstrato, mas uma relação social dinâmica, o direito também não se reduz a uma ideia teórica.

Na verdade, o direito é uma força ativa que regula as interações entre indivíduos e grupos, influenciando e sendo influenciado pelo tecido social.

Ele aprofunda essa comparação ao afirmar que o direito reflete e consolida as relações de poder e propriedade existentes na sociedade. Pachukanis argumenta que o direito não é um mero espectador das relações de produção; pelo contrário, ele atua ativamente na sua expressão e manutenção. Isso sugere que o direito desempenha um papel crucial na estruturação e no funcionamento das dinâmicas sociais e econômicas.

---

<sup>11</sup> Sabemos muito bem, por exemplo, que a categoria da mercadoria, apesar de seu evidente caráter ideológico, reflete uma relação social objetiva. Pachukanis, 2018, p. 96

Apesar dessa análise, Pachukanis não negligencia a dimensão ideológica do direito, reconhecendo-a como uma faceta importante, na medida em que “*não precisamos demonstrar que os conceitos jurídicos gerais podem fazer parte, e de fato fazem, dos processos ideológicos e dos sistemas ideológicos - isso está fora de discussão - , mas que neles, nesses conceitos, não se pode descobrir uma realidade social que escava de cerca maneira mistificada*”<sup>12</sup>. No entanto, ele vai além, destacando a funcionalidade do direito e seu papel proativo tanto na preservação quanto na evolução das relações sociais.

Dessa forma, a análise de Pachukanis abre caminho para uma compreensão mais dinâmica e complexa do direito. Ele propõe uma perspectiva que contempla o direito como uma entidade que interage com e influencia as relações sociais, fornecendo uma estrutura através da qual a sociedade pode ser entendida e, consequentemente, transformada.

Nesse sentido, Pachukanis oferece uma crítica importante ao trabalho de P. I. Stutchka, destacando uma falha importante em sua abordagem do direito. Ele argumenta que Stutchka se restringe a uma definição excessivamente classista, que não consegue captar a essência do direito como uma relação social específica.

Segundo Pachukanis, Stutchka não oferece uma explicação satisfatória para o processo pelo qual as relações sociais se concretizam na forma jurídica. Nesse sentido,

A definição do camarada Stutchka, talvez por ter saído de dentro do Comissariado do Povo para a Justiça, é destinada às necessidades de um jurista prático. Ela indica o limite empírico que a história impõe rodar vez à lógica jurídica, mas ela não nos desvela as raízes profundas dessa própria lógica. Essa definição revela o conteúdo de classe encerrado nas formas jurídicas, mas ela não nos explica por que esse conteúdo toma tal forma.<sup>13</sup>

Em conclusão, a abordagem de Pachukanis transcende a ideia de que o direito é meramente uma manifestação ideológica ou um instrumento de dominação de classe, apresentando-o como uma entidade ativa e dinâmica dentro da sociedade capitalista.

---

<sup>12</sup> Pachukanis, 2018, p.98.

<sup>13</sup> Pachukanis, 2018, p. 106.

Sua análise enfatiza que o direito não apenas reflete, mas também molda as relações sociais e econômicas, atuando como uma força reguladora que interage significativamente com as relações materiais de produção. Pachukanis argumenta que o direito, como relação social objetiva, tem um papel crucial na estrutura e na transformação das dinâmicas sociais e econômicas, oferecendo uma perspectiva mais abrangente e matizada para entender o papel do direito em contextos capitalistas.

### 3.4 A forma jurídica e o modo de produção capitalista

O modo de produção capitalista vai além de ser simplesmente uma configuração econômica; é uma estrutura multifacetada que influencia e é influenciada por diversos aspectos da sociedade. Uma dessas dimensões é a forma como ele estrutura as relações sociais e, consequentemente, as relações jurídicas entre os indivíduos. Dentro dessa configuração, o direito não é um mero conjunto de normas isolado do contexto econômico, mas sim uma entidade que reflete e reforça as dinâmicas do capitalismo<sup>14</sup>.

Nesse sentido, Pachukanis nos conduz a uma compreensão mais profunda dessa inter-relação. Em sua obra, ele apresenta a ideia de que a forma jurídica não é uma entidade autônoma, mas está intrinsecamente ligada ao núcleo do sistema capitalista. O direito, em sua visão, não é apenas um instrumento que regula as transações, mas é, em sua essência, uma expressão da relação de mercadoria que está no coração da economia capitalista. Nesse sentido, afirma que “Somente a sociedade burguesa-capitalista cria todas as condições necessárias para que o elemento jurídico nas relações sociais alcance plena determinação”<sup>15</sup>.

A centralidade da relação de mercadoria no capitalismo é evidente nas interações econômicas cotidianas. E é aqui que Pachukanis destaca a manifestação da forma jurídica. Em vez de ver o direito como uma construção externa que simplesmente se aplica à economia, ele percebe o direito como surgindo e se moldando a partir das

---

<sup>14</sup> Pachukanis (2018, p. 121), diz que “vemos como a relação econômica em seu movimento real torna-se fonte da relação jurídica, que nasce pela primeira vez no momento do litígio. É precisamente o litígio, o choque de interesses, que traz à vida a forma jurídica, a superestrutura jurídica.”

<sup>15</sup> Pachukanis, 2018, p. 80.

próprias relações mercantis. Assim, o modo de produção capitalista e a forma jurídica estão entrelaçados de maneira inseparável, com o direito refletindo e reforçando as dinâmicas do capital.

Para Pachukanis (2018, p. 146):

Somente nas condições da economia mercantil é gerada uma forma jurídica abstrata, ou seja, a capacidade de ter um direito em geral separar-se das pretensões jurídicas concretas. Só a transferência constante de direitos, originada no mercado, cria a ideia de um portador imóvel de direitos. No mercado, aquele que obriga, obriga-se simultaneamente a si mesmo. Da condição de parte que demanda, ele, a cada momento, passa para a condição de parte obrigada. Desse modo, cria-se a possibilidade de abstrair-se das distinções concretas entre os sujeitos de direitos e reuni-los em um só conceito genérico

Pachukanis inicia sua argumentação ressaltando a importância fundamental da relação jurídica, referindo-se a ela como a "célula primária" que compõe a complexa estrutura do direito. Ele afirma que, ao considerar o direito meramente como um conjunto de normas desconectado de seu contexto, corremos o risco de reduzi-lo a uma "abstração sem vida", destituído de seu significado e propósito reais<sup>16</sup>. As normas jurídicas, em sua essência, não possuem vida ou significado intrínseco, mas adquirem relevância e vigor quando inseridas nas relações sociais e econômicas concretas.

Nesse contexto, ele apresenta uma crítica contundente à abordagem formalista, que muitas vezes prioriza a norma em detrimento da relação. Pachukanis argumenta que essa perspectiva é invertida. Em sua visão, a norma não tem autonomia, mas sim deriva seu significado e relevância das relações sociais. É dentro dessas relações que a norma é contextualizada, interpretada e aplicada, ganhando assim um propósito real e palpável.

Essa compreensão é particularmente essencial no contexto do modo de produção capitalista. A sociedade capitalista é marcada por relações de mercadoria, e é neste cenário que o direito encontra sua verdadeira manifestação. O direito, portanto, não é uma entidade abstrata ou autônoma, mas é moldado e influenciado por estas relações

---

<sup>16</sup> Pachukanis, 2018, p. 111.

de mercadoria. Em outras palavras, Pachukanis destaca que o direito é um reflexo das relações sociais predominantes no capitalismo, e não o contrário.

No contexto do capitalismo, a relação de mercadoria desempenha um papel central. Ela serve como a base sobre a qual toda a estrutura social e econômica é construída. Parafraseando Marx, Pachukanis afirma “A sociedade capitalista é, sobretudo, uma sociedade de possuidores de mercadorias.”<sup>17</sup>

A perspectiva de Pachukanis sobre a forma jurídica é profundamente enraizada nesta compreensão. Ele postula que a forma jurídica é, essencialmente, o outro lado da relação de mercadoria, na medida em que:

Se economicamente a coisa domina o homem, pois, como mercadoria, ela materializa em si uma relação social que não depende do homem, juridicamente o homem domina a coisa, pois, na qualidade de seu possuidor e proprietário, ele mesmo toma-se apenas a encarnação de um sujeito de direitos abstrato e impessoal, um produto puro das relações sociais. Para expressar o mesmo nas palavras de Marx, podemos dizer: “Para que essas coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que os seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade reside nessas coisas, de tal modo que um, somente de acordo com a vontade do outro, portanto cada um apenas mediante um aro de vontade comum a ambos, se aproprie ela mercadoria alheia enquanto aliena a própria. Eles devem, portanto, reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados”( *O capital*, e. 1, p. 57).<sup>18</sup>

Não é uma mera coincidência, mas uma consequência direta da maneira como a economia capitalista opera. No capitalismo, as relações não são baseadas apenas em conexões diretas, mas são frequentemente mediadas por contratos. Estes contratos, por sua vez, são estabelecidos entre sujeitos isolados, representando a atomização característica da economia capitalista<sup>19</sup>.

Consequentemente, a forma jurídica não pode ser vista como uma estrutura independente ou autônoma dentro da sociedade. Ela é intrinsecamente ligada e

---

<sup>17</sup> Pachukanis, 2018, p. 140

<sup>18</sup> Pachukanis, 2018, p. 142

<sup>19</sup> Pachukanis (2018, p. 111) descreve a troca de mercadorias e atomização: “A troca de mercadorias presume uma economia atomizada. Entre as economias privadas e isoladas, a ligação é mantida, caso a caso, por meio de contratos. A relação jurídica entre os sujeitos é apenas o outro lado da relação entre os produtos do trabalho que se tornaram mercadorias.

determinada pelas relações de mercadoria que dominam no capitalismo. A forma jurídica, assim, reflete a lógica e os princípios subjacentes ao modo de produção capitalista, servindo como um espelho das dinâmicas econômicas e sociais que o caracterizam.

A obra de Pachukanis nos oferece uma perspectiva reveladora sobre a natureza da forma jurídica no contexto do capitalismo. Seu exame minucioso revela que a forma jurídica não pode ser vista como um mero conjunto de normas e princípios isolados. Em vez disso, ela emerge e está intrinsecamente ligada à estrutura mais ampla do modo de produção capitalista. Este entendimento desmistifica a ideia de que o direito é um ente autônomo, mostrando que ele é, na verdade, um produto das dinâmicas econômicas e sociais da sociedade capitalista.

Dada essa compreensão, torna-se evidente que uma crítica efetiva ao direito burguês não pode ser superficial ou restrita apenas às leis e regulamentos. Em vez disso, essa crítica deve abordar o coração do sistema, levando em consideração a relação indissolúvel entre a forma jurídica e o modo de produção capitalista. Isso destaca a necessidade de uma análise da totalidade para entender verdadeiramente a natureza e o funcionamento do direito no capitalismo, e é esse é um dos méritos de Pachukanis.

Pachukanis não se limitou a uma visão superficial do direito como mera superestrutura ou instrumento da burguesia, mas o identificou como intrinsecamente ligado às relações mercantis fundamentais do capitalismo. Sua metodologia, partindo do simples ao complexo, ilustra como a forma jurídica e a economia mercantil-monetária estão interligadas, fornecendo uma compreensão matizada e abrangente do direito no contexto capitalista. Este entendimento desvenda o papel essencial do direito na sustentação e reprodução do sistema capitalista.

Finalmente, Pachukanis nos leva a uma compreensão mais profunda da inter-relação entre a forma jurídica e o modo de produção capitalista. Ele demonstra que o direito, longe de ser uma entidade autônoma, reflete e reforça as dinâmicas do capitalismo. A forma jurídica emerge das próprias relações mercantis e está inseparavelmente entrelaçada com o modo de produção capitalista.

## 4 CONCLUSÃO

### 4.1 Fundamentos e Adaptação do Método Marxista por Pachukanis

Marx, em "O Capital", empregou um método de exposição e análise que revolucionou a compreensão da economia política. Este método, arraigado no materialismo dialético, permitiu-lhe desvendar as camadas complexas e muitas vezes ocultas das relações de produção capitalista. A relevância deste método estende-se além da economia, fornecendo uma lente crítica através da qual os outros fenômenos sociais, incluindo o direito, podem ser examinados. A habilidade de Marx em decompor e analisar a realidade econômica em sua forma mais pura e abstrata estabeleceu um precedente metodológico que Pachukanis procurou emular e adaptar para o campo jurídico.

Finalmente, nessa mesma Introdução, que citamos reiteradamente, encontramos em Marx mais uma profunda observação metodológica. Ela se refere à possibilidade de explicação do sentido das formações precedentes por meio da análise das formações sucessivas e, por conseguinte, mais desenvolvidas. Ao entender a renda, diz ele, entenderemos o tributo, o dízimo e o obrok· feudal. A forma mais desenvolvida nos explica os estágios precedentes, nos quais ela figura apenas como embrião. A evolução ulterior como que desvela esses traços que se encontram num passado distante. (Pachukanis,2018, p.94)

O método marxista, baseado na dialética materialista, repousa sobre a premissa de que as condições materiais e as relações sociais de produção são forças motrizes fundamentais na formação da história e da sociedade. Este método distingue-se por sua abordagem dialética, que busca compreender as mudanças sociais e econômicas como processos dinâmicos e contraditório. Esta abordagem fornece o alicerce sobre o qual Pachukanis construiu sua análise do direito, adaptando este método para explorar como a forma jurídica e as relações de produção capitalista estão intrinsecamente ligadas.

Pachukanis emergiu como uma figura distinta no campo jurídico ao adotar o método adotado no O Capital para analisar o direito. Sua abordagem não foi de mera replicação, mas de uma adaptação cuidadosa e reflexiva, adequando o método para abordar as complexidades específicas do direito.

Ao adotar a abordagem dialética de Marx, Pachukanis conseguiu manter a essência do método marxista enquanto explorava o direito. A dialética, como usada por Marx, envolve a análise das contradições inerentes dentro de um sistema e como essas contradições impulsionam a mudança. Pachukanis aplicou essa abordagem ao direito, examinando como as formas jurídicas refletem e reforçam as contradições das relações de produção capitalista.

Nas palavras de Naves (2018, p. 9)

(...) a elaboração de uma crítica materialista do direito que partisse dos resultados obtidos por Marx em *O Capital* escava por ser feira. Coube a Pachukanis realizar essa tarefa, para a qual estava extraordinariamente habilitado por uma rigorosa leitura da "Introdução de 57", que o aparelhou, como a nenhum outro jurista marxista de sua época, para apreender o método empregado por Marx na crítica da economia política, permitindo-lhe, assim, fazer, por sua vez, a crítica das categorias jurídicas fundamentais.

Por meio desta abordagem dialética, Pachukanis foi capaz de revelar as complexidades e as nuances do direito, mostrando que não é um conjunto estático de normas, mas um fenômeno dinâmico profundamente entrelaçado com as relações econômicas e sociais capitalistas.

A abordagem de Pachukanis em relação à forma jurídica é central para entender a sua adaptação do método marxista. Ele enfatiza que a forma jurídica é uma expressão direta das relações de produção capitalista, um conceito que vai além de uma simples análise das leis e instituições jurídicas.

Ao invés disso, Pachukanis explora como estas formas jurídicas refletem e, ao mesmo tempo, reificam as relações sociais inerentes ao capitalismo. Esta perspectiva oferece uma análise mais aprofundada do direito, expondo não apenas suas características superficiais, mas também sua interconexão e dependência das dinâmicas econômicas subjacentes.

O trabalho de Pachukanis representa uma expansão criativa do método marxista. Ele não se limitou a aplicar a dialética marxista ao campo jurídico; ele a transformou,

proporcionando novas interpretações e entendimentos. Essa expansão permitiu que as contradições e complexidades do direito fossem analisadas através de uma lente marxista, iluminando aspectos do direito que antes permaneciam obscuros ou incompreendidos.

A abordagem de Pachukanis, que adapta o método marxista para o estudo do direito, possui uma relevância inquestionável para a crítica jurídica contemporânea. Sua metodologia oferece uma nova perspectiva para entender as formas jurídicas não apenas como instrumentos isolados de poder ou controle, mas como entidades intrinsecamente ligadas às dinâmicas econômicas e sociais do capitalismo. Esta visão proporciona uma análise mais profunda e contextualizada do direito, permitindo uma compreensão mais abrangente de como as leis e instituições jurídicas operam e são influenciadas pelas relações de produção capitalista.

Em síntese, a contribuição de Pachukanis para a crítica jurídica marxista é tanto original quanto profunda. Sua aplicação do método marxista para o estudo do direito proporciona insights valiosos que transcendem uma compreensão superficial das leis e instituições jurídicas. Pachukanis conseguiu desvelar as interconexões entre a forma jurídica e as relações de produção capitalista, mostrando como o direito é moldado e, por sua vez, molda estas relações.

Essa abordagem não apenas amplia o alcance do método marxista, mas também enriquece o campo da teoria jurídica, oferecendo uma base sólida para futuras análises críticas do direito dentro de uma estrutura marxista. A obra de Pachukanis, portanto, permanece como um marco fundamental para os estudiosos, especialmente aqueles interessados em uma análise crítica do direito dentro do contexto do capitalismo contemporâneo.

#### **4.2 Comparações Metodológicas entre Marx e Pachukanis**

Marx e Pachukanis emergiram de contextos históricos e intelectuais distintos, cada um enfrentando diferentes desafios teóricos e práticos em suas épocas. Marx, no século XIX, estava imerso na emergência e consolidação do capitalismo industrial, o que moldou

sua análise crítica da economia política. Por outro lado, Pachukanis, operando no início do século XX, enfrentou uma era de transformações políticas radicais e desenvolvimento do pensamento marxista, o que o levou a aplicar e expandir os conceitos marxistas ao campo do direito.

O método marxista, conforme desenvolvido e aplicado por Marx em "O Capital", assenta-se sobre a análise das relações de produção capitalista e suas contradições inerentes. Esta abordagem dialética procura entender as mudanças históricas e sociais como processos dinâmicos, onde as contradições internas de um sistema são vistas como motores de mudança e evolução. Marx usou este método para dissecar a natureza do capitalismo, revelando as complexidades e desigualdades subjacentes ao sistema econômico.

Pachukanis adaptou o método marxista para a esfera do direito, mantendo a essência dialética de Marx, mas moldando-a para abordar as especificidades do direito burguês. Ele percebeu que, assim como as relações econômicas são fundamentais para compreender a dinâmica do capitalismo, as formas jurídicas são cruciais para entender as relações de poder e controle na sociedade capitalista. Pachukanis usou a dialética marxista para analisar como o direito reflete e perpetua as relações de produção capitalista, revelando como as normas e instituições jurídicas são moldadas pelas forças econômicas e sociais.

Uma das principais similaridades nos métodos de Marx e Pachukanis reside no uso da dialética materialista. Ambos os teóricos empregam essa abordagem para analisar e entender as contradições inerentes aos seus objetos de estudo. No caso de Marx, a dialética é aplicada à compreensão das relações econômicas e de como elas moldam a estrutura social. Pachukanis, por sua vez, utiliza a dialética para desvendar a relação entre a forma jurídica e a estrutura capitalista, mostrando como as leis e normas jurídicas não são entidades isoladas, mas refletem e reforçam as relações de produção capitalista.

Apesar das similaridades, existem diferenças importantes na aplicação dos métodos de Marx e Pachukanis, principalmente em termos de foco. Marx concentra-se

predominantemente na crítica da economia política, procurando entender as relações de produção capitalista. Pachukanis, por outro lado, foca na forma jurídica, analisando como ela se relaciona com e sustenta essas relações de produção.

Assim, a contribuição de Pachukanis ao método marxista é significativa, especialmente na maneira como ele expandiu e enriqueceu a abordagem marxista para incluir o estudo do direito. Ao aplicar a dialética materialista ao direito, Pachukanis abriu novos caminhos para entender como as formas jurídicas são expressões das relações de produção capitalista. Sua abordagem não só complementa a análise econômica de Marx, mas também oferece uma nova dimensão para a crítica marxista, expandindo seu escopo para incluir a análise das estruturas jurídicas dentro do capitalismo<sup>20</sup>.

A comparação entre as abordagens de Marx e Pachukanis tem implicações profundas para os estudos jurídicos, especialmente no contexto da crítica marxista do direito. Ao compreender as similaridades e diferenças em seus métodos, obtemos uma visão mais abrangente de como a teoria marxista pode ser aplicada ao direito.

Pachukanis, ao expandir o método de Marx, ilumina o direito burguês não apenas como um conjunto de normas e instituições, mas como um reflexo e um reforço das relações de produção capitalista. Essa compreensão desafia as visões tradicionais do direito, que frequentemente o veem como uma entidade autônoma ou neutra, e propõe uma análise mais crítica que considera o direito intrinsecamente ligado à estrutura socioeconômica mais ampla. A integração dessas perspectivas enriquece a crítica jurídica marxista, permitindo uma compreensão mais matizada do papel do direito na sociedade capitalista.

Em conclusão, a análise comparativa dos métodos de Marx e Pachukanis revela uma intersecção produtiva de ideias e abordagens. Enquanto Marx fornece a base teórica e metodológica para a crítica da economia política, Pachukanis estende essa crítica ao

---

<sup>20</sup> Kashiura Jr. (2009, p. 55), afirma que “Cumpre ressaltar, portanto, que a abordagem dos métodos de Marx e de Pachukanis aqui realizada, embora busque destacar similitudes, não tem e não pode ter o escopo de apontar uma mera transposição de método da economia política para o direito e, principalmente, não pretende constituir qualquer espécie de "guia metodológico" a ser aplicado pela teoria crítica do direito.”

campo do direito, demonstrando como as formas jurídicas são parte integral das relações de produção capitalista.

A compreensão das similaridades em suas abordagens dialéticas, juntamente com as adaptações e expansões feitas por Pachukanis, oferece uma perspectiva mais completa e complexa do direito dentro do sistema capitalista. Entender essas abordagens tanto em suas similaridades quanto em suas diferenças é fundamental para uma compreensão crítica do direito e de seu papel na perpetuação e transformação das relações sociais e econômicas no capitalismo.

#### **4.3 Relevância e Impacto da Adoção do Método Marxista por Pachukanis**

Pachukanis utilizou o método marxista para analisar e entender o direito no contexto capitalista de uma forma que vai além das análises tradicionais. Em sua obra, ele argumenta que a forma jurídica não é apenas um reflexo da estrutura econômica, mas também um elemento ativo na manutenção e perpetuação do capitalismo. Esta abordagem proporciona uma nova lente através da qual podemos ver o direito não como um fenômeno isolado, mas como parte integrante do sistema socioeconômico mais amplo.

Pachukanis aprofundou o método marxista ao aplicá-lo ao direito, mantendo a essência dialética e a ênfase nas relações sociais e econômicas. Ele expandiu a aplicação da dialética materialista para incluir as formas jurídicas, argumentando que elas são expressões das contradições e dinâmicas do capitalismo. Sua abordagem permite uma compreensão mais profunda de como as leis e instituições jurídicas são moldadas pelas forças econômicas e, ao mesmo tempo, como elas moldam essas forças.

Na visão de Pachukanis, o direito é intrinsecamente ligado ao modo de produção capitalista. Ele argumenta que as formas jurídicas são fundamentais para a estrutura e funcionamento do capitalismo, pois elas estruturam as relações sociais e de produção de uma maneira que beneficia a acumulação de capital. Esta análise vai além de ver o direito como um instrumento de classe ou um mero reflexo das relações econômicas, propondo que ele tem um papel ativo e essencial na manutenção do sistema capitalista.

A crítica de Pachukanis ao direito burguês distingue-se por sua profundidade e amplitude, indo além de uma visão meramente instrumental do direito. Ele desvenda como as leis e normas jurídicas, longe de serem neutras ou imparciais, estão profundamente enraizadas nas estruturas e lógicas do capitalismo.

Esta perspectiva permite uma compreensão mais crítica do direito, vendo-o como um mecanismo que não apenas reflete, mas também ativamente perpetua e reforça as relações de poder e desigualdade inerentes ao sistema capitalista. Ao fazer isso, Pachukanis desafia as concepções tradicionais do direito, propondo uma análise que considera as formas jurídicas como componentes integrais da dinâmica capitalista.

A abordagem de Pachukanis é notável por sua originalidade e pelo valor agregado à teoria marxista. Sua reinterpretação e expansão criativa do método marxista para aplicá-lo ao direito oferecem uma nova dimensão à crítica marxista. Pachukanis não se limitou a aplicar mecanicamente os conceitos marxistas ao direito; ele reinterpretou esses conceitos de uma maneira que ilumina a complexidade do direito no capitalismo.

O impacto das contribuições de Pachukanis na crítica marxista do direito e na teoria jurídica em geral é significativo. Ele ofereceu uma perspectiva que permite aos juristas e teóricos uma compreensão mais profunda das funções e objetivos do direito dentro da estrutura capitalista.

Sua abordagem influenciou profundamente o pensamento jurídico marxista, fornecendo uma base sólida para futuras análises críticas que integram a economia política e o direito. Essa contribuição é particularmente relevante para entender as nuances do direito moderno, que continua a evoluir dentro do sistema capitalista.

A relevância da abordagem de Pachukanis estende-se ao cenário jurídico contemporâneo, especialmente em um mundo cada vez mais globalizado e dominado pelas lógicas capitalistas. Sua análise do direito como uma forma intrínseca ao capitalismo é incrivelmente pertinente hoje, onde vemos as leis e normas jurídicas moldando e sendo moldadas por um sistema econômico globalizado. O legado de Pachukanis continua a inspirar uma crítica jurídica que não só questiona as estruturas

existentes, mas também busca compreender o papel do direito na perpetuação e possível transformação das relações de poder e desigualdade no capitalismo contemporâneo.

Assim, o trabalho de Pachukanis oferece um ponto de partida valioso para futuras pesquisas e críticas no campo do direito, bem como em outras áreas relacionadas. Sua metodologia, que integra a crítica marxista com a análise jurídica, abre novas possibilidades para a compreensão das relações entre direito, economia e sociedade. Pesquisadores e acadêmicos podem se inspirar em sua abordagem para explorar como diferentes formas jurídicas se adaptam, respondem e influenciam as mudanças nas estruturas socioeconômicas e políticas.

Além disso, a abordagem de Pachukanis pode ser um catalisador para investigações que desafiam as percepções tradicionais do direito e promovem uma compreensão mais profunda do seu papel nas sociedades contemporâneas.

A análise do impacto e relevância da adoção do método marxista por Pachukanis revela a importância duradoura de sua abordagem na análise crítica do direito. Pachukanis não apenas adaptou, mas também expandiu e aprofundou o método marxista, oferecendo uma perspectiva única sobre a inter-relação entre direito e capitalismo. Sua abordagem desafia as concepções convencionais do direito, propondo um entendimento do direito como uma estrutura intrínseca e reforçadora das relações de produção capitalista.

A contribuição de Pachukanis permanece fundamental para a teoria jurídica marxista, fornecendo uma base sólida para a crítica do direito na contemporaneidade. Seu legado, portanto, continua a inspirar e a influenciar o pensamento crítico, incentivando uma exploração mais profunda das funções e transformações do direito em uma sociedade cada vez mais globalizada e dominada pelas dinâmicas do capitalismo.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GRESPAN, Jorge. Marx e a crítica do modo de representação capitalista. São Paulo: Boitempo, 2019.
- GRESPAN, Jorge. Marx: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2021.
- GRESPAN, Jorge. O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- HARVEY, David. Para entender O capital – Livro I. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HEINRICH, Michael. Karl Marx e o nascimento da sociedade moderna. Tradução Claudio Cardinali. São Paulo: Boitempo, 2018.
- KASHIURA JR., Celso Naoto. "Dialética e forma jurídica – considerações acerca do método de Pachukanis", em Naves, Márcio Bilharinho (Org.). O Discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis. UNICAMP: Campinas, 2009.
- MARX, Karl. O Capital - Livro I – Crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson. "Pachukanis e Stutchka: o direito, entre o poder e o capital", em Naves, Márcio Bilharinho (Org.). O Discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis. UNICAMP: Campinas, 2009.
- NAVES, Márcio Bilharinho. Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.
- NAVES, Márcio Bilharinho (Org.). O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis. UNICAMP: Campinas, 2009.
- NAVES, Márcio Bilharinho. "Prefácio à edição brasileira", em Pachukanis, Evguiéni B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. Tradução: Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- NETTO, José Paulo. Karl Marx: uma biografia. São Paulo: Boitempo, 2020.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. Tradução: Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ROSDOLSKY, Roman. Gênese e Estrutura de O capital de Karl Marx. Tradução: César Benjamin. Rio de Janeiro: EDUERJ; Contraponto, 2001.